



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

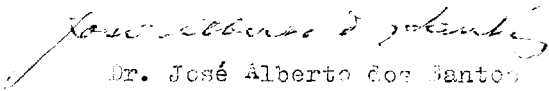
LEI Nº 256, DE 15 DE SETEMBRO DE 1969.

Estabelece multas para
construções paraliza-
das.

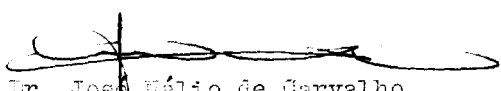
Mr. José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

- Art. 1º - Os prédios em construção na zona urbana do Município, cujas obras ficarem paralizadas por prazo superior a 6 (seis) meses e não oferecerem condições de habitabilidade de acordo com o artigo 4º da Lei nº 104/67, passarão a ser objetos de multa igual ao imposto tributado, cada 6 (seis) meses.
- Art. 2º - O Prefeito deverá regulamentar a presente lei por decreto, estabelecendo os meios de fiscalização necessários à execução da presente lei.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente e do Pessoal do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 15 de setembro de 1969.


Mr. José Nélio de Carvalho
P/Chefe da Seção.-